

**OITAVO TERMO ADITIVO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES**, situado na AV. José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, s/n, Quilombo dos Palmares, Palmares/PE, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0010-24,, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dra. Isabela Coutinho, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro, **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0001-18, com sede na R FRANCISCO DE S E MELO, 1590, ARMAZEM N 135 GALPAO 03 PARTE, Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21010-900 e **OFFICE TOTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0011-90, com sede na Rua Estado de Israel, nº 262, Salas 503, 504 e 505, Edf. Condomínio Selecta Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-415, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**", na qualidade de sucessora por incorporação da **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.**, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 44.283.333/0005-74, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de locação de equipamentos de Informática, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CONSIDERANDO

- (i) que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.** foi incorporada pela empresa **OFFICE TOTAL S.A.**, passando esta a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, e do art. 36 da Lei nº 8.934/94, observados os efeitos decorrentes dos atos societários regularmente aprovados e arquivados;
- (ii) É interesse entre as partes de incluir equipamentos no objeto contratual, conforme as cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DECORRENTE DA INCORPORAÇÃO

1.1. As Partes reconhecem que, em 01 de dezembro de 2025, a empresa **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.** foi incorporada pela **OFFICE TOTAL S.A.**, que passou a sucedê-la integralmente em todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes do Contrato ora aditado.

1.2. Nos termos do art. 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, a incorporação acarretou a sucessão universal da SCM PARTICIPAÇÕES S.A. pela OFFICE TOTAL S.A., que assumiu todos os seus direitos e obrigações, inclusive os decorrentes do Contrato ora aditado.

1.3. Fica, portanto, formalmente reconhecida pela **LOCATÁRIA** a plena legitimidade da **OFFICE TOTAL S.A.** para representar, executar, alterar, exigir o cumprimento e praticar todos os atos relacionados ao Contrato e seus Termos Aditivos, na qualidade de sucessora universal da SCM PARTICIPAÇÕES S.A., dispensada qualquer outra formalização específica para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As partes resolvem, através do presente aditivo, a contar de **01 de junho de 2026**, incluir no objeto contratual **07 (sete) Desktops (Micro Intel Core i5, 8GB, SSD, Windows PRO)**, ao valor unitário de R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos) cada, totalizando um acréscimo mensal de R\$ 641,97 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

2.2. Em decorrência da inclusão acima indicada, o valor mensal total a ser pago pela **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** à **CONTRATADA/LOCADOR**, pela locação dos equipamentos indicados na Cláusula Primeira do Contrato, será acrescido de **R\$ 641,97 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**, passando o novo valor mensal total a ser calculado com base no inventário vigente de equipamentos, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

2.3. O faturamento dos equipamentos incluídos ou retirados do objeto contratual será proporcional, calculado com base nos dias efetivos de utilização no mês da movimentação, contados a partir da data de entrega do

equipamento à unidade. Para os acréscimos e subtrações decorrentes do presente aditivo, o faturamento proporcional terá como marco inicial o dia 01 de junho de 2026, sendo o valor diário apurado mediante a divisão do valor mensal unitário pelo número de dias do mês correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM NECESSIDADE DE ADITIVO

3.1. As partes acordam que, doravante, a inclusão ou retirada de equipamentos do objeto contratual **não ensejará a celebração de novo termo aditivo**, desde que:

- (i) A movimentação seja previamente solicitada por escrito pela LOCATÁRIA e efetivamente realizada pela LOCADORA, mediante identificação dos equipamentos (tipo, quantidade e número de série);
- (ii) A **LOCADORA** emita, mensalmente, relatório de inventário atualizado contendo todos os equipamentos alocados na unidade, seus números de série e respectivos valores unitários, o qual integrará o processo de pagamento juntamente com as Notas Fiscais;
- (iii) O valor mensal do contrato seja automaticamente ajustado — para mais ou para menos — a partir da efetiva instalação, disponibilização ou retirada dos equipamentos, observados os valores unitários vigentes previstos no Contrato, independentemente de celebração de termo aditivo;
- (iv) O relatório de inventário encaminhado pela LOCADORA será considerado aceito caso a LOCATÁRIA não apresente divergência fundamentada no prazo previsto neste instrumento, dispensada a celebração de termo aditivo.
- (v) Decorrido o prazo sem manifestação da LOCATÁRIA, o inventário será considerado correto, definitivo e apto a fundamentar o faturamento correspondente.

3.2. O relatório de inventário mensal deverá conter: (a) identificação da unidade; (b) relação de todos os equipamentos com número de série; (c) data de entrada e saída de cada item; (d) valor unitário e valor total mensal. Este

relatório será enviado à **LOCATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente à competência anterior.

3.3. Eventuais divergências entre o relatório e os equipamentos fisicamente presentes na unidade deverão ser comunicadas em até 05 (três) dias úteis do recebimento do relatório, sob pena de aceitação tácita do inventário reportado.

3.4. A presente cláusula não afasta a necessidade de formalização por aditivo nos casos de: (a) prorrogação do prazo contratual; (b) alteração das condições de pagamento; (c) substituição das partes; (d) qualquer outra modificação essencial da relação contratual.

3.5. O relatório de inventário mensal, após sua aprovação expressa ou tácita pela LOCATÁRIA, constituirá documento hábil e suficiente para comprovação da quantidade de equipamentos locados e para fins de faturamento, cobrança e eventual discussão judicial ou extrajudicial, dispensada a celebração de termo aditivo específico para cada movimentação realizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

Recife/PE, de de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC PALMARES

Dra. Isabela Coutinho

OFFICE TOTAL S.A



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: